António José Gameiro Marques

Digitally signed by António José Gameiro Marques
Date: 2022.03.08 21:27:32 Z

CADERNO DE ENCARGOS

ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO VOIP DO GNS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE

Cláusula 1
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a "Atualização da solução de comunicação VoIP do GNS", de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas no Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 2
Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Exmo. Diretor Geral do Gabinete Nacional de Segurança, António Gameiro Marques;

Entidade Adjudicante – Presidência de Conselho de Ministros – Gabinete Nacional de Segurança / Centro Nacional de Cibersegurança;

Entidade Adjudicatária – entidade a quem se adjudica a execução do contrato.

Cláusula 3
Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é

determinada pela ordem que nele se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pela Entidade Adjudicatária.

Cláusula 4

Local de Prestação dos Serviços

A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuada nos locais e nas formas que sejam acordadas entre as partes para cada uma das atividades, sendo que, sempre seja acordada a prestação de serviços de forma presencial estes serão prestados nas instalações da Entidade Adjudicante, sita na Rua da Junqueira Nº 69, 1300-342 Lisboa.

Cláusula 5

Prazo e vigência do contrato

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada com início e final definidos nas Cláusulas Técnicas descritas no Anexo I do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6

Preço base e preço contratual

1. Nos termos e para os efeitos, de acordo com o art.º 47 do CCP, o preço base do procedimento é fixado em 47.000,00 € (quarenta e sete mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base do procedimento constitui o limite máximo suscetível de ser apresentado nas propostas concorrentes, constituindo a sua violação causa de exclusão dessa proposta.

Cláusula 7

Pagamento e condições de pagamento

1. Face ao preço contratual, e considerando o prazo de vigência do contrato a celebrar, será realizado um pagamento do valor total contratual com entrada em vigor do contrato.
2. As quantias devidas pelo GNS/CNCS serão pagas no prazo de 30 dias após a receção da fatura e vencimento da obrigação respetiva.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a aceitação, pelo GNS/CNCS.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 8

Caução

Não é exigida a prestação de caução dado que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), nos termos da alínea a) do nº. 2 do Art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9

Dever de sigilo e confidencialidade

1. Informação Confidencial é, para os efeitos restritos deste contrato, toda a informação revelada no âmbito dos projetos, seja sob qualquer forma (incluindo, mas não se limitando a, revelações feitas por escrito, oralmente ou sob a forma de amostras, modelos, programas de computador ou qualquer outra forma) pela Entidade Adjudicante para os fins ou em conexão com o objeto do Acordo.
2. No âmbito do presente contrato, serão realizados vários projetos com natureza e classificação diferentes, obrigando a realização de acordos de confidencialidade respetivos entre a Entidade Adjudicante e Entidade Adjudicatária.
3. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. O dever de sigilo a que alude os números anteriores mantém-se em vigor para além do

termo de vigência, inicial ou que venha a ser acordado, sob pena de o adquirente dos serviços instaurar a competente ação judicial para efeitos de justa indemnização, em especial quando dessa revelação de informação venha a resultar dano ou prejuízo para a imagem do GNS/CNCS ou para os terceiros com os quais mantenha relações institucionais ou comerciais, caso em que a violação de quaisquer deveres legais a que o adjudicatário se encontre vinculado no âmbito da sua atividade, designadamente, os relativos à proteção de segredos comerciais ou outros conexos, será comunicada às autoridades administrativas e criminais competentes, para os devidos efeitos.

7. A Entidade Adjudicatária, para além de guardar sigilo, deve também garantir total confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do presente caderno de encargos, e tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível a outras partes, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, mesmo depois do término do presente contrato

Cláusula 10
Proteção de Dados Pessoais

1. Qualquer acesso que a Entidade Adjudicatária venha a ter relativamente a qualquer dado pessoal apenas pode ocorrer para os fins constantes do presente caderno de encargos, e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. A Entidade Adjudicatária não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem no presente documento, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 a. Respeitar integralmente o disposto na legislação europeia e nacional aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua e/ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 b. Cumprir rigorosamente as instruções do caderno de encargos no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 c. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 d. Implementar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não

autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

3. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis à Entidade Adjudicatária, esta compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais.
4. Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados ao GNS.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 11

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o GNS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grosseira ou negligente ou de modo grave ou reiterado qualquer uma das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 12

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A Entidade Adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. A Entidade Adjudicatária não pode subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da entidade adjudicante
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário ou pela entidade subcontratada toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso;
b) A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário ou a entidade subcontratada não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 13
Responsabilidade e Obrigações principais da Entidade Adjudicatária

1. A Entidade Adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. A Entidade Adjudicatária responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. A Entidade Adjudicatária aceita e compromete-se a cumprir com as Obrigações de Segurança constantes da Cláusula 2ª da Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14
Alterações ou aditamentos do contrato

Qualquer alteração ou aditamento ao contrato, que não diga respeito a questões fundamentais do procedimento, apenas será válida se resultar de acordo de ambos os contraentes, reduzido a escrito e anexado ao contrato inicial.

Cláusula 15
Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual nos termos e para os efeitos do artigo 290-A do CCP.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato à entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 16

Foro competente para resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17

Contagem dos Prazos

Os prazos para a execução das atividades são acordados entre as partes na fase de planeamento da execução da atividade e são contados na forma e com as regras acordadas entre as partes.

Cláusula 18

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula única

Especificações Técnicas

As Especificações Técnicas são as que se indicam no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

ANEXO 1

Breve resumo

A atual solução de comunicação VoIP em utilização no GNS encontra-se prestes a perder o suporte do fabricante (sem possibilidade de renovação). Adicionalmente, a mesma não possui os requisitos necessários (hardware e software/licenciamento) para acomodar os telefones VoIP do CNCS (atualmente suportados pelo CEGER).

Nesse sentido, o presente caderno de encargos prevê a atualização da solução de comunicação VoIP do GNS, constituída pela plataforma *Cisco Unified Communications Manager* (CUCM), que se encontra na versão 10.5 (sem suporte do fabricante a 31 de julho de 2022, não sendo possível renovar o seu suporte desde 27 de setembro de 2021) para a versão 14.x.

As máquinas virtuais que atualmente suportam a solução deverão ser migradas para a infraestrutura de VMware já existente.

Para a interligação com a rede pública de telefonia, e desse modo criar condições para a migração dos telefones VoIP do CNCS, deverá ser adicionado um equipamento que permita estabelecer a conectividade com a PSTN (rede telefónica pública) através de um SIP Trunk.

Licenciamento existente

Na tabela em baixo encontra-se a listagem do licenciamento atualmente existente:

Equipamento	Licenciamento	Quantidades
Cisco CP-7841	A-Flex – Calling Enhanced	20
Cisco CP-7942	A-Flex – Calling Enhanced	43
Cisco CP-7962	A-Flex – Calling Enhanced	3
Cisco ATA 187	A-Flex – Calling Access	6

Licenciamento a fornecer

De modo a acompanhar a evolução da solução CUCM, deverá ser contemplado a evolução para um novo licenciamento, nomeadamente:

Licenciamento	Quantidades
A-Flex – Calling Access	6
A-Flex – Calling Enhanced	110

O aumento de licenças considerado resulta da necessidade de prever, pelo menos, 35 telefones adicionais, de modo a acomodar a migração dos telefones VoIP do CNCS.

Equipamento a fornecer

Equipamento	Quantidades
Cisco ISR4321 com duas interfaces T1/E1	1
L-Cube Trunk Session	30

Resumo – Lista de equipamento e licenciamento a adquirir

Qtd.	Referência	Descrição
Licenciamento CUCM - Subscrição durante 3 anos		
1	A-FLEX-3	Collaboration Flex Plan 3.0
1	SVS-FLEX-SUPT-BAS	Basic Support for Flex Plan
110	A-FLEX-NUPL-E	NU On-Premises Calling Enhanced
6	A-FLEX-NUPL-A	NU On-Premises Calling Access
116	A-FLEX-SRST-E	SRST Endpoints
6	A-FLEX-P-ACC	Access Smart License
110	A-FLEX-P-ENH	Enhanced Smart License
116	A-FLEX-P-ER	Emergency Responder Smart License
2200	A-FLEX-FILESTG-ENT	File Storage Entitlement
110	A-FLEX-PROPACK-ENT	Pro Pack for Cisco Control Hub Entitlement
110	A-FLEX-MSG-NU-ENT	Messaging Named User Entitlement
1	A-FLEX-SW-14-K9	On-Premises & Partner Hosted Calling SW Bundle v14
30	A-FLEX-STD-CUBE	CUBE Standard Trunk Session License
116	A-FLEX-CCUCS-NU	Cloud Connected UC NU Standard ENT
Voice Gateway		
1	ISR4321-V/K9	Cisco ISR 4321 Bundle, w/UC License
1	SL-4320-UC-K9	Unified Communication License for Cisco ISR 4320 Series
1	SL-4320-IPB-K9	IP Base License for Cisco ISR 4320 Series
1	PWR-4320-AC	AC Power Supply for Cisco ISR 4320
1	CAB-AC-C5-EUR	AC Power Cord, Type C5, Europe
1	MEM-FLSH-4G	4G Flash Memory for Cisco ISR 4300 (Soldered on motherboard)
1	MEM-4320-4G	4G DRAM for Cisco ISR 4320 (Soldered on motherboard)
1	NIM-BLANK	Blank faceplate for NIM slot on Cisco ISR 4400

1	ORDERING-UC	Add a new line item to order CUBE, CME or SRST licenses...
1	SISR4300UK9-175	Cisco ISR 4300 Series IOS XE Universal
1	PVDM4-32	32-channel DSP module

Serviços de Instalação

No âmbito da operacionalização deste projeto deverão ser previstos os seguintes serviços:

- Migração das máquinas virtuais do CUCM para a infraestrutura de VMware existente;
- Upgrade do CUCM existente para a versão 14.x;
- Instalação física do equipamento de interligação;
- Configuração do equipamento de interligação de forma a estabelecer a conectividade com a PSTN;
- Validação e correção da configuração dos *Switches* onde se encontram conectados os telefones VoIP;
- Realização de testes de validação do correto funcionamento da solução;
- Acompanhamento da migração do serviço para a nova solução proposta;
- Entrega de documentação.

Manutenção da solução

Todos os equipamentos/serviços/licenças a fornecer deverão ter associado um **período de manutenção** SILVER**, mínimo de 3 anos** (SLA 8x5xNBD).